



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
23 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 4ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2022.

Em seguida, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via “internet”.

Informo que me esforçarei para substituir o Presidente, que se encontra em uma reunião proposta pelo Governador com todos os Poderes. Assim que o encontro terminar, o Presidente retornará para dirigir a sessão. Então meu bom dia a todos.

Passo aos breves comunicados da Presidência.



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Primeiramente, as posses na Atricon e no IRB. Parabênizos os Conselheiros Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, que assumiram ontem cargos nas direções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e no Instituto Rui Barbosa (IRB).

O Conselheiro Renato Martins Costa integra agora a Diretoria de Relações Políticas e Institucionais da Atricon, entidade que passou a ser presidida pelo Conselheiro Cezar Miola, do TCE do Rio Grande do Sul. Já a Conselheira Cristiana de Castro Moraes assumiu a Vice-Presidência de Desenvolvimento em Políticas Públicas do Instituto Rui Barbosa, agora comandado pelo Conselheiro Edilberto Pontes, do TCE do Ceará.

Também informo a todos que anteontem, segunda-feira, o Tribunal de Contas assinou um termo de cooperação técnica com Assembleia Legislativa na área de comunicação. O Presidente Dimas Ramalho, o doutor Sérgio Rossi e o doutor Carlos Malek estiveram na ALESP para formalizar esse acordo, que viabiliza, principalmente, a transmissão, pela Rede ALESP, do material audiovisual produzido pelo Tribunal de Contas sobre nossos julgamentos e nossas atividades institucionais.

Trata-se de uma transferência de conteúdo sem custos. A iniciativa beneficia o Tribunal, que poderá divulgar melhor o seu trabalho; a Rede ALESP, que terá conteúdo relevante para exibir, e, em especial, a sociedade.

Comunico, ainda, que o Presidente Dimas Ramalho e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes receberam no Tribunal, na última quarta-feira, o Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Rodrigo Chamoun, com quem trocaram experiências na área de auditorias especializadas.

Já na quinta-feira, na companhia do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, o Presidente Dimas Ramalho recebeu a visita do Reitor da Universidade de São Paulo, doutor



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos Gilberto Carlotti, e dos professores Heleno Tavares Torres, Fernando Scaff e Marcelo Bonizzi, da Faculdade de Direito.

Também tivemos uma “Live” sobre prevenção às drogas. Na segunda-feira foi realizada, de forma virtual, palestra em referência ao Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo. O evento, que contou com a participação do professor André Malbergier, médico e doutor em Psiquiatria pela USP, foi aberto ao público em geral. No total, 411 pessoas assistiram à transmissão, já disponível no canal do TCE no YouTube.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 19, TC-015598.989.21-8, e 21, TC-020409.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; e 33, TC-017288.989.21-3, e 34, TC-017281.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-005786.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

**Representada:** **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**

**Advogados:** Michel Bertoni Soares (OAB/SP 308.091), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Sabesp MN nº 04.728/21**, promovido pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, objetivando prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e crescimento vegetativo de redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos, e de engenharia para redução do volume perdido nos setores de abastecimento do Município de Guarulhos, por meio de ações de redução do Volume Disponibilizado (VD) e aumento do Volume Utilizado (VU), vinculadas a metas de performance, nas áreas de atuação abrangidas pelo polo de manutenção Gopouva - Unidade de Gerenciamento Regional Guarulhos - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

TC-005831.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Vella, Pugliese, Buosi e Guidoni Advogados; Renato Otto Kloss

**Representada:** **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Renato Otto Kloss (OAB/SP 425.544), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Sabesp MN nº 04.728/21**, promovido pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, objetivando prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e crescimento vegetativo de redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos, e de engenharia para redução do volume perdido nos setores de abastecimento do Município de Guarulhos, por meio de ações de redução do Volume Disponibilizado (VD) e aumento do Volume Utilizado (VU), vinculadas a metas de performance, nas áreas de atuação abrangidas pelo polo de manutenção Gopouva - Unidade de Gerenciamento Regional Guarulhos - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

Esgotada a apreciação da Lista, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA solicitou a inversão da pauta, ficando os Exames Prévios estaduais para julgamento de mérito a seu cargo, TCs-000643.989.22-1 e 000918.989.22-9, para serem apreciados após os Exames Prévios para julgamento de mérito da esfera municipal e, por esse fato, o Procurador da Fazenda do Estado permaneceu na sessão.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

## SEÇÃO ESTADUAL

### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-015243.989.17-5 (ref. TC-009429.989.15-5 e TC-016111.989.16-6)

**Autor:** Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado por Vahan Agopyan – Ex-Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009429.989.15-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-06-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Moacyr Corsi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para autorizar o registro do ato de aposentadoria do Senhor Moacyr Corsi, Professor Titular, com as ressalvas constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

02 TC-000177.989.18-3 (ref. TC-009436.989.15-6 e TC-004997.989.17-3)

**Autor:** Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado por Vahan Agopyan – Ex-Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

**Responsável:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009436.989.15-6, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Ricardo Toledo Silva, negando-lhe registro.



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para autorizar o registro do ato de aposentadoria do Senhor Ricardo Toledo Silva, Professor Titular, com as ressalvas constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

03 TC-023642.989.21-4 (ref. TC-016697.989.21-8, TC-001357.989.21-9, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

**Embargante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dzioli Fernandes (Coordenador da CGA).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração da Coordenadoria Geral de Administração – CGA - Secretaria da Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se em todos os seus termos e fundamentos a decisão plenária que negou provimento ao Recurso Ordinário da Embargante, que pretendia reversão do decreto de irregularidade atribuído pela E. Segunda Câmara à contratação direta levada a efeito pela Pasta estadual.

04 TC-020236.989.21-6 (ref. TC-002779.989.15-1 e TC-005405.989.14-6)

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos, no valor de R\$1.351.052,81.





4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Adriano Mauro Cansian, Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores), Magda Moura Motta Nieto, João Batista Domingues Costa (Gerentes) e Jaime Fortunato Abreu (Chefe).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

05 TC-005391.989.22-5 (ref. TCs-016697.989.21-8, 016838.989.21-8, 001357.989.21-9, 016957.989.21-3, 027625.989.20-7 e 001707.989.21-6)

**Requerente:** Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete da Secretaria) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

06 TC-020019.989.21-9 (ref. TC-008014.989.21-4 e TC-014286.989.18-1)

**Embargante:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$11.119.982,89.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que negou provimento a



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC – FUABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

07 TC-020993.989.21-9 (ref. TCs-014348.989.21-1, 004209.989.15-1, 014466.989.21-7, 004449.989.15-1, 009016.989.15-4, 000493.989.16-4, 008690.989.16-5, 012296.989.16-3, 014997.989.16-5, 018439.989.16-1, 000080.989.17-1, 011340.989.17-7, 014023.989.17-1, 017553.989.17-9, 001558.989.18-2, 015783.989.18-9, 020937.989.18-4, 022856.989.18-1, 001481.989.19-2, 012912.989.19-1, 014308.989.19-3, 019929.989.19-2, 019931.989.19-8, 019933.989.19-6, 001859.989.20-4, 013308.989.20-1, 014349.989.21-0, 014350.989.21-6, 014351.989.21-5, 014353.989.21-3, 014356.989.21-0, 014357.989.21-9, 014494.989.21-3, 014495.989.21-2, 014496.989.21-1, 014497.989.21-0, 014499.989.21-8, 014500.989.21-5, 014502.989.21-3, 014503.989.21-2, 014505.989.21-0, 014507.989.21-8, 014508.989.21-7, 014511.989.21-2, 014512.989.21-1, 014514.989.21-9, 014516.989.21-7, 014519.989.21-4 e 014520.989.21-1)



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Embargante:** Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Assunto:** Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, no valor de R\$49.357.439,76.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Pollara, Eduardo R. Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-005455.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barra Bonita

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Lourival Artur Mori (OAB/SP 106.527)

**Valor estimado:** R\$ 2.903.408,29

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 015/2022 referente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de diversos pneus, câmaras e protetores novos, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos I e II do presente edital.

TC-005560.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pontalinda

**Advogado:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

**Objeto:** Representação em face e irregularidade no **Pregão Presencial 04/2022** promovido pelo município de **Pontalinda/SP**, para aquisição de pneus e correlatos.

TC-005895.989.22-6



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Braúna

**Advogada:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, processo nº 142/2022, promovido pela **Prefeitura de Braúna** objetivando a constituição de ata de registro de preços para a aquisição futura e parcelada de pneus para uso da frota municipal.

TC-005921.989.22-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras

**Advogada:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

**Valor estimado:** R\$ 2.681.950,80

**Objeto:** Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, Processo de Licitação nº 1912/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução integrada para fornecimento de software em gestão de saúde pública, com locação de software que auxilie na efetivação dos serviços oferecidos pelas unidades de saúde, incluindo implantação, manutenção, assessoria, treinamento, capacitação, educação continuada e replicação de conhecimento para os trabalhos de utilização do prontuário eletrônico, vinculada ao processo de gestão em saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-006000.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP 333.373)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Presencial nº 001/2022**, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas.

TC-006144.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

**Advogados:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP 333.373)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Presencial nº 001/2022**, processo administrativo nº 0023/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco** objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas.

TC-005200.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

**Representante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

**Advogados:** Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP 442.216), Carlos Cardoso da Silva Junior (OAB/SP 355.970)

**Valor estimado:** R\$ 2.652.799,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, Processo Licitatório nº 22/2022, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível através de cartão magnético, conforme Termo de Referência (Anexo 1) do edital.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-005924.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Responsáveis:** Roslindo Wilson Machado, Secretário Municipal de Saúde; Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito.

**Assunto:** Representação de Exame Prévio de Edital em face do **Pregão Eletrônico N° 005/2022** - Processo n° 012/2022 da **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para atender Pronto Socorro Municipal, Rede Básica Municipal, Mandado Judicial, CAPS II, CASE e Ambulatório DST/AIDS.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e com o Decreto Municipal nº 2.795, de 02 de junho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Sessão Pública:** 24/02/2022.

TC-005959.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Alessandro Nasser dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Responsáveis:** Marcelo Silva Souza, Secretário de Administração; Estanislau Steck, Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico n° 004/2022**, promovido pela **Prefeitura de Louveira**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação e





4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
reparação das vias pavimentadas, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 3.014/06, nº 3.016/06, nº 4.143/14, nº 4.425/16 e nº 5.449/20, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Sessão Pública:** 24/02/2022.

TC-005971.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Responsáveis:** Marcelo Silva Souza, Secretário de Administração; Estanislau Steck, Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, promovido pela **Prefeitura de Louveira**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, conservação e reparação das vias pavimentadas, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários.

**Disciplina Legal:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 3.014/06, nº 3.016/06, nº 4.143/14, nº 4.425/16 e nº 5.449/20, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Sessão Pública:** 24/02/2022.

TC-005474.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Gilson Lopes Bueno De Moraes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Gilson Lopes Bueno de Moraes (OAB/SP 406.795), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Valor estimado:** R\$ 1.545.346,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 003/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar o programa de formação continuada da rede municipal de ensino de Campos do Jordão e assessoria técnica especializada em educação no modo presencial e remoto.

TC-005501.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael Francisco dos Santos

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**

**Advogados:** Rafael Francisco dos Santos (OAB/SP 364.816), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Valor estimado:** R\$ 1.545.346,67

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 003/2021**, da **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar o programa de formação continuada da rede municipal de ensino de Campos do Jordão e assessoria técnica especializada em educação no modo presencial e remoto.

TC-006026.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ivani Ferreira dos Santos

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Santo André**

**Advogados:** Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

**Objeto:** Representação de impugnação do edital **Pregão 413/2022**, objetivando o Registro de Preços para locação de máquinas, veículos e



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

equipamentos, em caráter eventual, incluindo operador e combustível, conforme descrição detalhada no Anexo II.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-005957.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Vivian Costa Felipe.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Impugnação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 01/2022**, certame destinado à contratação de serviços de manutenção, limpeza, jardinagem e conservação de áreas verdes urbanas, parques, praças, centros de lazer, próprios públicos e verde viário, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

TC-005977.989.22-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli (Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza, OAB/SP nº 412.667).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cabreúva. (Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028).

**Assunto:** Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 04/2022**, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico na rua Floriano Peixoto.

TC-005978.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli (Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza, OAB/SP nº 412.667).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cabreúva. (Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028).



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 05/2022**, da **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em ruas do Jardim Zicatti e outros logradouros do município.

TC-006073.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli (Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza, OAB/SP nº 412.667).

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Cabreúva.** (Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028).

**Assunto:** Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 06/2022**, da **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação da rua Chapéu do Sol Trecho Oeste.

TC-006074.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli (Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza, OAB/SP nº 412.667).

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Cabreúva.** (Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues, OAB/SP nº 301.028).

**Assunto:** Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 07/2022**, da **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação da rua Chapéu do Sol Trecho Leste.

TC-005796.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Guareí**

**Interessado:** Jose Amadeu de Barros

**Advogados:** Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 06/2022**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura de Guareí**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões com chip para gastos destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Guareí, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, em atendimento a Lei Municipal nº 588 de 06 de agosto de 2013, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência.

TC-005536.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

**Representante:** Vagner Eleno Favi

**Representada: Prefeitura Municipal de Anhumas**

**Interessado:** Adailton Cesar Menossi

**Advogados:** Fernando Cezar Silva Junior (OAB/SP 392.525), Claudio Rogerio Malacrida (OAB/SP 150.890)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial de Nº 05/2022**, Processo de nº. 14/2022, da **Prefeitura Municipal de Anhumas**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atendimento das necessidades do Departamento de Educação Municipal visando a locação de veículos do tipo Kombi, Van, Micro-ônibus ou similar, para a realização do transporte de alunos da rede pública municipal, incluindo as despesas com motorista, manutenção mecânica e combustíveis por conta da Contratada.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-005996.989.22-4 e 006151.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Comercial João Afonso Ltda.

Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iaras

**Assunto:** Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/22**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços para a aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas, para a Secretaria de Assistência Social”.

**Responsável:** Marcos José Rosa (Prefeito).

**Sessão de abertura:** 24-02-22, às 09h00min.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822).

TCs-006076.989.22-7 e 006112.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Natalia Barbara Pereira Borges e Beatriz Campos Alves

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá

**Assunto:** Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 75/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino”.

**Responsável:** Valter Suman (Prefeito)

**Subscritora do edital:** Renata Martins de Souza Bernardo (Secretária Municipal de Educação)

**Sessão de abertura:** 24-02-22, às 09h30min

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Natalia Barbara Pereira Borges (OAB/SP nº 376.198) e Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079)



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-005586.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia

**Advogadas:** Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP 211.125)

**Valor estimado:** R\$ 31.133.600,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2022**, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de análises e inteligência e de coleta de imagens, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, com fornecimento de materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, pelo período de 48 meses.

TC-005598.989.22-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Paulo Silvino Moreira Loureiro

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia

**Advogada:** Evelyn Cintra Pinto (OAB/SP 330.996)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Nº 001/2022**, Processo Administrativo Nº 1.008/2022, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas de análises e inteligência e de coleta de imagens, destinado ao uso da Secretaria de Segurança Pública, com fornecimento de materiais, serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças, pelo período de 48 meses.

TC-005763.989.22-5



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vinhedo

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 14.181.117,62

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial Nº 007/2022**, Processo Administrativo Nº 1.039/2022, da **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, objetivando o registro de preços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Vinhedo, conforme descritivos e quantitativos detalhados no Anexo II.

TC-005832.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sarutaia

**Advogado:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sarutaia**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Sarutaia/SP

TC-005909.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sarutaia

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sarutaia**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao fornecimento de cartões de Vale Alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, a ser realizada, mensalmente, nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia superior, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Sarutaia/SP.

TC-023466.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

**Representante:** Thales Aporta Catelli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

**Advogado:** Thales Aporta Catelli (OAB/SP 440.986)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 265/2021-Retificado**, Processo Administrativo nº 984/2021, da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de sistemas informatizados, desenvolvidos em linguagem visual para microcomputadores e que trabalhem de forma interligada, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e a transferência da base de dados existente, para atender às necessidades desta Administração Pública em áreas como: Orçamentária, Planejamento, Tributária, Contábil, Pessoal, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimonial, Controladoria, Gestão, dentre outras.

TC-005162.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

**Representante:** AM Representação e Comércio de Alimentos Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ipeúna

**Interessado:** Evandro Paconio da Silva



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP 432.956)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 04/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipeúna**, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de diversas carnes, frios, manteiga, requeijão, nhoque, almondegas e tempero de alho, destinados aos diversos estabelecimentos do Município, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

A esta altura, assumiu a Presidência o Conselheiro Dimas Ramalho, passando a conduzir os trabalhos da sessão.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADIN**

TCs-024211.989.21-5; 024219.989.21-7 e 024228.989.21-6

**Representantes:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda; Adriano de Souza Lustosa; e Cassia de Carvalho Fernandes.

**Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.**

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Concorrência Pública n.º 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Mairinque**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres PEAD e contêiner subterrâneo (enterrado) e equipes de serviços diversos, no Município, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão da **Concorrência Pública n.º 001/2021** da **Prefeitura Municipal de Mairinque**.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que retifique o edital nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

TC-001125.989.22-8

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli.

**Advogada:** Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

**Responsável:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior - Prefeito

**Advogado:** João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP 160.829)

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo n.º 0160/2021, promovida pela **Prefeitura do Município de Ilha Comprida**, para a contratação de empresa especializada para reurbanização no Boqueirão Norte, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-024259.989.21-8

**Representante:** Spartan X Capital EIRELI.

**Advogado:** Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsável:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Chamamento Público nº 001/2021** – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2021, que visa à participação da iniciativa privada, para apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para modernização, operação, manutenção e gestão do estádio “Orlando Baptista Novelli” – Arena Barueri.

**Regime de Licitação:** Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 31 da Lei Federal nº 9.074/1995, art. 2º da Lei Federal nº 11.922/2009, art. 31, §4º da Lei nº 13.303/2016, art. 81 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 8.428/2015.

**Sessão Pública:** 16 de dezembro de 2021.

**Data da impugnação:** 14 de dezembro de 2021.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TC-000012.989.22-4

**Representante:** PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda.

**Advogada:** Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681).

**Representada: Prefeitura do Município de Praia Grande.**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 14/2021**, certame destinado à contratação dos serviços de transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil em local devidamente licenciado pela Cetesb.

TC-000014.989.22-2

**Representante:** Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior (OAB/SP nº 328.825).

**Representada: Prefeitura do Município de Praia Grande.**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 14/2021**, certame destinado à contratação dos serviços de transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil em local devidamente licenciado pela Cetesb.

TC-000072.989.22-1

**Representante:** Jéssica Correia Ramos Justo (OAB/SP nº 421.189).

**Representada: Prefeitura do Município de Praia Grande.**

**Assunto:** Representação formulada em face do edital da **Concorrência nº 14/2021**, certame destinado à contratação dos serviços de transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil em local devidamente licenciado pela Cetesb.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, ratificando a liminar de plano deferida, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda. (TC-12.989.22-4), Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior (TC-14.989.22-2) e Jéssica Correia Ramos Justo (TC-72.989.22-1), determinando, na conformidade do quanto motivado e



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno proposto no mencionado voto, à **Prefeitura do Município de Praia Grande** que preliminarmente reavalie o objeto, tendo em conta seu Plano de Manejo Municipal e toda a legislação correlata, o que, portanto, pressupõe o planejamento das ações de destinação final dos RCC, tendo em vista, essencialmente, assegurar o reaproveitamento econômico e ambientalmente sustentável do material, com especial atenção à classificação e triagem dos resíduos coletados e à revisão da planilha de custos estimativos na correspondência de todos os serviços licitados.

Decidiu, ainda, quanto ao edital da **Concorrência nº 14/2021**, se nos termos deliberados no voto vier a ser reaproveitado, deve a Prefeitura adotar as medidas consignadas no corpo do referido voto, acolhendo as recomendações para que a Prefeitura igualmente avalie, conforme o caso, a possibilidade de participação de consórcios.

Determinou, ainda, sejam intimados representantes e representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura de Praia Grande, a fim de que providencie a publicidade do edital, incorporando todas as retificações determinadas e recomendações, observando, mais ainda, a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001765.989.22-3 (ref.:TC-000281.989.22-8).

**Agravante:** Revita Engenharia S.A.

**Advogados:** Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258) e outros; João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

**Agravado:** Despacho de indeferimento de liminar em representação formulada em face do edital da **Concorrência Pública nº 1/2021**, certame instaurado pelo **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap**, tendo em vista a contratação, sob o regime da concessão administrativa, da exploração dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos, com



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, nos termos do voto do Relator, em preliminar, não conheceu do Agravo.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005306.989.22-9

**Representada: Prefeitura Municipal de Diadema**

**Responsável:** Rogerio Cruz do Carmo - Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio

**Representante:** André Luiz Porcinato

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 4/2022**, processo de compra nº 326/2021, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema** para aquisição de hortifrutigranjeiros.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** André Luiz Porcinato (OABSP 245603), Sofia Hatsu Stefani (OABSP 69372) e Edson Rodrigues Veloso (OABSP 144778)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 4/2022** da **Prefeitura Municipal de Diadema**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheira Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, diante da concordância do órgão licitante, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame nos termos por ela mesma anunciados, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000064.989.22-1

**Representante:** Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli.

**Representada:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta (manual e mecanizada), transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de Contêineres PEAD de 1,0m<sup>3</sup>, coleta seletiva mecanizada de resíduos sólidos recicláveis e fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de 2,5m<sup>3</sup> no Município”.

**Responsável:** Elsio Álvaro Boccaletto (Diretor Presidente).

**Advogadas cadastradas no e-TCESP:** Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 268.753), Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 02/2021** da **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – Coden** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente as impugnações, determinando à Administração que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato





4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Retomando a apreciação dos Exames Prévios de Edital, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, pendentes da seção estadual, passou-se-lhes à apreciação:

TCs-000643.989.22-1 e 000918.989.22-9

**Representante:** Célio Antonio de Andrade e Ewerton Pereira Rodrigues

**Representada:** **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Sabesp 04.396/21**, do tipo menor valor total, que tem por objeto a “prestação de serviços de atendimento telefônico, atendimento digital e atividades correlatas, planejamento, implantação, gestão e operação da central de relacionamento e da Ouvidoria da Sabesp, em sites da Sabesp localizados em São Paulo e Itapetininga, e, através de agentes remotos e site do Contratado”.

**Responsável:** Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Diretor Presidente)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Célio Antonio de Andrade (OAB/SP nº 162.441), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Sabesp 04.396/21** da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Administração que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei e à decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

A esta altura, tendo ocorrida a apreciação de mérito dos Exames Prévios da esfera Estadual abrigados nos TCs-000643.989.22-1 e 000918.989.22-9, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o Presidente agradeceu o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, que se retirou do Plenário por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

Dando continuidade, seguiu-se a apreciação dos processos de Exame Prévio da seção municipal para julgamento de mérito.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TCs-021377.989.21-5; 021402.989.21-4; 021415.989.21-9; 021493.989.21-4 e 021504.989.21-1

**Representantes:** Aline de Lourdes de Almeida Mendonca Matheus (OAB/SP nº 324.080); Cleanmax Serviços Ltda., por seu representante legal, Ricardo Del Ciello; Terracom Construções Ltda., por seus advogados, André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333); Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679); e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, por seu advogado, Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263).

**Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.**

**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), e Raphael Bernardes Peixoto dos Santos (Diretor do Departamento Central de Compras).

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153).

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 303/2021**, Processo Administrativo PMC.2021.00053681-14, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas, compreendendo sistemas de coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo serviços complementares de limpeza pública e operação de estação de transferência e transbordo.

**Valor estimado:** R\$270.284.566,21 (duzentos e setenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a Representação interposta pela ABRELPE (TC-21504.989.21-1), e parcialmente procedente as Representações intentadas por Aline de Lourdes de A. M. Matheus (TC-21377.989.21-5), Cleanmax Serviços Ltda. (TC-21402.989.21-4), Terracom Construções Ltda. (TC-21415.989.21-9) e Cássia de Carvalho Fernandes (TC-21493.989.21-4), determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que adote as medidas corretivas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 303/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Advertiu, outrossim, à Prefeitura Municipal de Campinas da necessidade de lançamento do novo edital reformulado (PPP) com maior brevidade possível, concretizando a observância das metas previstas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-021499.989.21-8

**Representante:** Terracom Construções Ltda., por seus advogados, André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333).

**Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.**

**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), e Raphael Bernardes Peixoto dos Santos (Diretor do Departamento Central de Compras).

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153).

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 305/2021**, Processo Administrativo nº PMC.2021.00053684-67, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de coleta seletiva e operação de pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis.

**Valor estimado:** R\$43.417.744,58 (quarenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que adote as medidas corretivas no edital do **Pregão Eletrônico nº 305/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Advertiu, outrossim, à Prefeitura Municipal de Campinas da necessidade de lançamento do novo edital reformulado (PPP) com maior brevidade possível, concretizando a observância das metas previstas no Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-001385.989.22-3

**Representante:** Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Responsável:** Ednilson Cazellato – Prefeito.

Advogados: Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP n.º 400.324), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP n.º 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP n.º 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP n.º 398.348) e Gabriela Correa Braga (OAB/SP n.º 417.881).

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, Protocolo n.º 186/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de auxílio refeição, na forma de cartão eletrônico e/ou magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Prefeitura.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, de modo a conceder prazo razoável e suficiente para a comprovação da rede de estabelecimentos solicitada da vencedora do certame, devendo, ainda, os



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-024693.989.21-2 (Ref. TC-024497.989.21-0).

**Recorrente:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP n.º 367.979).

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Responsável:** José Luiz Eroles Freire – Prefeito.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP n.º 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n.º 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n.º 305.226).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, Processo n.º 500/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos doméstico comercial, fornecimento de equipe padrão, serviços de limpeza e serviços complementares nas instalações do aterro sanitário municipal.

**Em exame:** Agravo interposto em face de despacho que indeferiu medida liminar de paralisação do certame e determinou o arquivamento de representação.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento, determinando o processamento da reclamação de que trata o TC-024497.989.21-0 como representação, nos moldes do artigo 214 do Regimento Interno.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-010278.989.20-7 (ref. TC-000523.989.18-4)

**Recorrente:** Comercial João Afonso Ltda.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, nos valores de R\$1.191.600,00 e R\$221.400,00.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

09 TC-012892.989.20-3 (ref. TC-000523.989.18-4)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas, nos valores de R\$1.191.600,00 e R\$221.400,00.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que julgou irregulares o pregão



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, e, por consequência, cancelar a multa aplicada.

10 TC-022741.989.20-6 (ref. TC-005167.989.17-7)

**Recorrente:** Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Ponthall Transportes Rodoviários Logística Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos do Município, no valor de R\$855.639,75.

**Responsável:** Hélio Buscarioli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.





**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

11 TC-023531.989.20-0 (ref. TC-016368.989.17-4, TC-016901.989.17-8, TC-016911.989.17-6, TC-018041.989.17-9 e TC-015385.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e S.C. Engenharia Ltda., objetivando a reforma e revitalização da Estação Ferroviária – Etapa 2, localizada no Bairro da Estação.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira, Anita de Moraes Leis e Luciano Oliveira Santos (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares os termos aditivos.

**Advogados:** Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

12 TC-001469.989.22-2 (ref. TC-025887.989.20-0, TC-023562.989.18-6, TC-010842.989.15-4, TC-000468.989.16-5, TC-023563.989.18-5, TC-023564.989.18-4 e TC-006242.989.17-6)

**Embargante:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00; e Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$429.166,65 e R\$1.653.921,20.

**Responsáveis:** Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

**Advogada:** Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-018803.989.21-9 (ref. TC-023374.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.

**Responsáveis:** Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

14 TC-021143.989.21-8 (ref. TC-023374.989.20-0)

**Recorrente:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.

**Responsáveis:** Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Alberto Luis Mendonça Rollo, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 15 a 20, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

15 TC-014010.989.21-8 (ref. TC-000009.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso, no valor de R\$13.934.800,00.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

16 TC-014011.989.21-7 (ref. TC-005887.989.19-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Pedro de Sá Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

17 TC-014012.989.21-6 (ref. TC-020208.989.20-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Marcia Regina Terras Geraldo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812),



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

18 TC-014013.989.21-5 (ref. TC-020212.989.20-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Márcia Regina Terras Geraldo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci  
(OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

19 TC-015598.989.21-8 (ref. TC-000009.989.18-7, TC-005887.989.19-2, TC-020208.989.20-2 e TC-020212.989.20-6)

**Recorrente:** Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso, no valor de R\$13.934.800,00.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Raul Christiano de Oliveira Sanchez, Pedro de Sá Filho e Marcia Regina Terras Geraldo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho





4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci  
(OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

20 TC-015641.989.21-5 (ref. TC-000009.989.18-7, TC-005887.989.19-2, TC-020208.989.20-2 e TC-020212.989.20-6)

**Recorrentes:** Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda. – Consórcio Bênix.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Bênix (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para Secretaria Municipal de Educação, através de veículos tipo ônibus em perfeitas condições de uso, no valor de R\$13.934.800,00.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Raul Christiano de Oliveira Sanchez, Pedro de Sá Filho e Márcia Regina Terras Geraldo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci  
(OAB/SP nº 138.981) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Alberto Luis Mendonça Rollo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. acórdão da e. Segunda Câmara, abrigado nos processos TC-00009.989.18- 7 (Licitação e Contrato – Processo Principal), TC-005887.989.19-2, TC-020208.989.20-2 e TC-020212.989.20-6 (Termos de Aditamento) e publicado na imprensa oficial de 1º de julho de 2021.

Na sequência, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 21, TC-020409.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

21 TC-020409.989.21-7 (ref. TC-019098.989.17-1, TC-019366.989.17-6 e TC-000152.989.18-2)

**Recorrente:** José Edinaldo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Sumatra Alimentação e Serviços Eireli – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP), objetivando a prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, no valor de R\$7.581.190,00.

**Responsável:** José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por José Edinaldo Esquetini, Ex-Prefeito do Município de Matão, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, o v. aresto proferido na precedente instância.

22 TC-017636.989.21-2 (ref. TC-004456.989.19-3)

**Requerente:** Cícero Cirino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Estrela do Norte.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Cícero Cirino da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-07-21.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas do Prefeito de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2019.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

23 TC-015046.989.21-6 (ref. TCs-023336.989.20-7, 023350.989.20-8, 025413.989.20-3, 011855.989.18-2, 017447.989.19-5, 017863.989.19-0 e 017866.989.19-7)

**Embargante:** Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social, no valor de R\$7.072.860,00.

**Responsável:** Gerson Moreira Romero (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 27-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338),



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

24 TC-021805.989.21-7 (ref. TC-023680.989.20-9, TC-018745.989.20-2 e TC-005677.989.15-4)

**Embargante:** Bernardo Vidal Auditoria Eireli (atual denominação de Bernardo Vidal Consultoria Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Bernardo Vidal Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em auditoria e planejamento tributário sobre folha de pagamento, no valor de R\$260.000,00.

**Responsável:** Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-07-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Arthur Telles Nébias (OAB/PE nº 33.994), Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290), Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Bernardo Vidal Auditoria Eireli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

25 TC-021430.989.21-0 (ref. TC-019936.989.20-1 e TC-015660.989.21-1)

**Recorrente:** Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para as ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social em decorrência da pandemia da Covid-19, no valor de R\$1.092.000,00.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Giany Aparecida Povoia (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando o v. Acórdão combatido, julgar regulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação nº 25/20 e o Contrato dela decorrente, celebrado em 29/05/2020 entre o Município de Louveira e a empresa Comercial João Afonso Ltda., além de tomar



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
conhecimento sobre o acompanhamento da execução do referido ajuste (TC-19936.989.20-1 e TC-21138.989.20-7).

Por fim, ratificou as recomendações formuladas no v. Julgado recorrido, incluindo naquele rol advertência para que, a cada fornecimento de produtos, a Administração tome o cuidado de aferir se foram atendidas as especificações por ela previamente orçadas.

26 TC-021631.989.21-7 (ref. TC-007443.989.19-9 e TC-018018.989.19-4)

**Recorrente:** Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, no valor de R\$11.433.483,89.

**Responsáveis:** Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Ademir Alves Lindo, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
27 TC-021730.989.20-9 (ref. TC-004938.989.18-3)

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Batista dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo d. Ministério Público de Contas, mantendo-se o resultado favorável pela aprovação das contas em exame, bem como acrescentando recomendação para que a autoridade responsável evite reincidir na falha identificada nos autos.

28 TC-015924.989.21-3 (ref. TC-004801.989.19-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-21.





4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado:** Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Féres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, referentes ao exercício de 2019, afastando das razões de decidir, porém, o tópico afeto às gratificações.

29 TC-016004.989.21-6 (ref. TC-004458.989.19-1)

**Requerente:** Christian Fuziki Ikeda – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Christian Fuziki Ikeda (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 30-06-21.

**Advogadas:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

os seus termos, inclusive a multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Responsável nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, a formação de autos específicos, para execução e recebimento da multa aplicada, nos termos dos regramentos vigentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

30 TC-024293.989.21-6 (ref. TC-022773.989.20-7 e TC-006186.989.16-6)

**Embargante:** André Luiz Barbosa Franco – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** André Luiz Barbosa Franco (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 01-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Gustavo Adolfo Andretto da Silva (OAB/SP nº 196.020) e Deivid Demori (OAB/SP nº 217.310).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

31 TC-001228.989.20-8 (ref. TC-014502.989.16-3 e TC-014090.989.17-9)

**Autor:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Tupã.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Renato Gomes Livros – ME, objetivando a aquisição de playgrounds, no valor de R\$634.995,00.

**Responsável:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014502.989.16-3, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 07-11-18, que julgou irregulares a tomada de preços e a nota de empenho, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Sérgio Munhoz Moya (OAB/SP nº 145.526), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de isentar o Autor da devolução da quantia de R\$ 366.316,50, atualizada, mantendo-se, no entanto, a decisão pela irregularidade da tomada de preços e da nota de empenho.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

32 TC-001449.989.22-7 (ref. TC-015039.989.21-5, TC-013326.989.21-7 e TC-005291.989.18-4)

**Embargante:** José Wilson Cardoso de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-01-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-08-21, apenas para o fim de afastar das razões de decidir o apontamento relativo à superestimativa de duodécimos, com recomendação para a observância do princípio da exatidão orçamentária, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoada a Doutora Roberta Costa Pereira da Silva, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 33, TC-017288.989.21-3, relatado em conjunto com o item 34, TC-017281.989.21-0, passou-se à apreciação dos processos:

33 TC-017288.989.21-3 (ref. TCs-005680.989.15-9, 021706.989.18-3, 021707.989.18-2, 021708.989.18-1, 021829.989.18-5, 013911.989.19-2, 013916.989.19-7 e 012921.989.20-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

34 TC-017281.989.21-0 (ref. TCs-005680.989.15-9, 021706.989.18-3, 021707.989.18-2, 021708.989.18-1, 021829.989.18-5, 013911.989.19-2, 013916.989.19-7 e 012921.989.20-8)

**Recorrente:** Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão, no valor de R\$792.000,00.

**Responsáveis:** Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Roberta Costa Pereira da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

35 TC-016774.989.21-4 (ref. TC-012161.989.18-1, TC-016223.989.18-7 e TC-016262.989.18-9)

**Recorrente:** 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas de informática, no valor de R\$168.000,00; e Representação formulada por Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Potim na referida contratação.

**Responsável:** Érica Soler Santos Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 60 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Farnelly Thaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar, dentre as causas de decidir, as questões relativas à apresentação de apenas um orçamento para contratação, a não demonstração da compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado à época, à ausência de justificativa para escolha da fornecedora e ao sobrepreço do valor contratado e, em consequência, reduzir, de ofício, a multa aplicada à responsável, de 60 (sessenta) para 30 (trinta) Ufesps, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

36 TC-022729.989.21-0 (ref. TC-014612.989.17-8, TC-017545.989.17-0 e TC-006013.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Viação Bueno Brandão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), em ônibus



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno com capacidade de 40 e 35 lugares, pelo período de até 98 dias letivos, nos valores de R\$213.787,00 e R\$244.414,80.

**Responsáveis:** André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito), Célia Maria Monte Viam Rocha (Secretária Municipal), Elenice Brindo da Cruz e Aislan Pinto (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Darleni Domingues Gigli (OAB/SP nº 143.990), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rafael Brindo da Cruz (OAB/SP nº 386.022), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

37 TC-022747.989.21-8 (ref. TC-014612.989.17-8, TC-017545.989.17-0 e TC-006013.989.18-1)

**Recorrente:** Viação Bueno Brandão Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Viação Bueno Brandão Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), em ônibus com capacidade de 40 e 35 lugares, para atuarem nas rotas e itinerários 44, 45 e 46, pelo período de até 98 dias letivos, nos valores de R\$213.787,00 e R\$244.414,80.





4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito), Célia Maria Monte Viam Rocha (Secretária Municipal), Elenice Brindo da Cruz e Aislan Pinto (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Darleni Domingues Gigli (OAB/SP nº 143.990), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rafael Brindo da Cruz (OAB/SP nº 386.022), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheira Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

38 TC-020705.989.21-8 (ref. TC-001013.989.21-5)

**Recorrente:** Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Legi Rio Preto Ltda., objetivando o fornecimento de diversos medicamentos, no valor de R\$171.259,65.

**Responsável:** Flávio Daniel Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho emitidas no exercício de 2018, até 13-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pedido de desconstituição da r. decisão e arquivamento dos autos com fulcro na Resolução nº 08/2020, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com redução, de ofício, do valor da multa aplicada ao responsável, fixando-a em 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

39 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)

**Autor:** Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

**Responsável:** Rogério Pascon (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação subscrita por Especialy Terceirização Eireli, sem apreciação de mérito, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Thiago Fernando Ferreira (OAB/SP nº 361.362) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Encontrando-se o processo em fase discussão quanto ao conhecimento da Ação de Rescisão, a pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-020445.989.19-7 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-011558.989.17-4)

**Recorrente:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

**Assunto:** Representação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 05/2015, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo de refeições, e de higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

**Responsáveis:** Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou procedente a representação.

**Advogados:** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

41 TC-020455.989.19-4 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-007597.989.18-5)

**Recorrente:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

**Assunto:** Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, e de higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 1, no valor de R\$21.730.000,00.

**Responsáveis:** Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

42 TC-020456.989.19-3 (ref. TC-007598.989.18-4 e TC-015543.989.19-8)

**Recorrente:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

**Assunto:** Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, e de higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 2, no valor de R\$18.490.000,00.

**Responsáveis:** Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
negou-lhe provimento, sem prejuízo de excluir das razões de decidir as questões referentes à aglutinação de objetos e à admissão de consórcio, mantendo-se os demais termos da decisão.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-008326.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

**Recorrente:** Irmandade São José de Novo Horizonte.

**Assunto:** Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

**Fiscalização atual:** UR-13.

44 TC-008342.989.21-7 (ref. TCs-001957.989.15-5, 003857.989.15-6, 009366.989.15-0, 010583.989.17-3, 010653.989.17-8 e 010660.989.17-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Assunto:** Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

**Fiscalização atual:** UR-13.

45 TC-008352.989.21-4 (ref. TCs-001957.989.15-5, 003857.989.15-6, 009366.989.15-0, 010583.989.17-3, 010653.989.17-8 e 010660.989.17-9)

**Recorrente:** Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

**Assunto:** Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).



**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-017708.989.20-7 (ref. TC-003594.989.15-4)

**Autor:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Pirassununga, no exercício de 2014.

**Responsável:** Otacílio José Barreiros (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-003594.989.15-4 e com trânsito em julgado em 04-02-16, que julgou legais as aposentadorias dos servidores Angelina Sonia Dutra Borges Agostinho e Roberto Pinto de Campos, determinando os consequentes registros, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão proposta para rescindir a decisão proferida nos autos do TC-003594.989.15-4, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas**





**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno taquigráficas**, inseridas aos autos, julgou-a procedente, denegando o registro aos atos de aposentadoria da Senhora Angelina Sonia Dutra Borges Agostinho e do Senhor Roberto Pinto de Campos.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da decisão ao Auditor responsável pelo julgamento do TC-003594.989.15-4, encaminhando os autos à Fiscalização para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, advindo o trânsito em julgado, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Silvia Monteiro**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP